



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

ATA DE JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Sala do Departamento de Licitações, o Sr. Lucas Serdotti, Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio: Ernande Aita, Carlos Alberto Torrel de Bail e Vera Lúcia Essi Brutti para julgamento do pedido RECURSO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2021, interpostos pela empresa: **EIFFEL VEÍCULOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO**, sob a alegação de que ter sido inabilitada por deixar de apresentar documento relativo às revisões, consistente na forma do item 2.9.4 do edital licitatório.

Foi solicitado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, Parecer a Procuradoria Municipal, a qual manifestou-se através do Parecer PGM nº 163/2021, o qual fica fazendo parte integrante desta Ata.

Pelo presente, a Procuradoria Jurídica Municipal exara apreciação ao recurso administrativo protocolado pela empresa **EIFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO** em face à sua desclassificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de 1 (um) veículo Tipo Van, zero quilometro, ano e modelo no mínimo 2020/2021, cor branca, motor diesel de no mínimo 130 CV, capacidade de 16 lugares, 15+1, com elevador para cadeirante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A ora recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 020/2021 tendo sido inabilitada por deixar de apresentar documento relativo às Revisões, consistente na forma do item 2.9.4 do edital licitatório.

Prevê o edital licitatório do Pregão Eletrônico nº 020/2021, dentre o rol de documentos a serem apresentados juntamente com a proposta de preços, esta o previsto no item 2.9.4, nos seguintes termos:

2.9.4. As empresas licitantes deverão obrigatoriamente apresentar junto a proposta de preços declaração em papel timbrado, assinada e carimbada da concessionária que será responsável pelas revisões do veículo dentro do período de garantia, situada num raio de no máximo 200km da sede da Prefeitura, declarando que está ciente que o veículo é transformado e que realizará a 1ª e 2ª revisão como descrito no manual de revisões sem custos para a Administração.

No entanto, no caso em análise, deixou a proponente, ora recorrente, de atender ao requisito expresso pelo edital licitatório na medida em que não apresentou documento relativo às revisões do veículo licitado, alegando, em suas razões recursais, que não o fez por "*erro formal, gerado principalmente pelo sistema eletrônico utilizado para realização do pregão, qual seja, o Portal de Compras Públicas*".

Portanto, correto o entendimento da Comissão de Licitação ao DESCLASSIFICAR a empresa **EIFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, que deixou de apresentar oportunamente documento exigido em edital.

Importante dizer que por força dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao ato convocatório, todos previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, não pode a Administração deixar de cumprir as normas estipuladas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

edital de licitação publicado, nem o particular se abster de atender às exigências nele previstas para concorrer no certame.

Desta forma, o agir da Comissão de Licitação ao desclassificar a empresa recorrente, pela não apresentação de documento, não denota arbitrariedade alguma, ao contrário, reveste-se de legalidade, pois em observância às normas estabelecidas no Instrumento Convocatório.

A vinculação ao edital está dentre os princípios básicos a serem observados no procedimento licitatório, de forma que, como é sabido, o edital é a lei interna da licitação, e as condições nele estabelecidas devem permanecer inalteradas até seu final, ou seja, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, é vedado a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Portanto, ao que parece, s.m.j., o INDEFERIMENTO do RECURSO apresentado pela empresa **EIFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** é medida que se impõe.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio em razão do Parecer nº 163/2021 da Procuradoria Municipal, opinam pela manutenção da **INABILITAÇÃO** da empresa **EIFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, no Pregão Eletrônico nº 020/2021, uma vez que a mesma não atendeu ao item 2.9.4 do edital.

Contudo atribua-se eficácia hierárquica ao presente julgamento, submetendo-o a apreciação da Sra. Prefeita Municipal para manutenção ou não da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio no Pregão Presencial nº 020/2021.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

São Pedro do Sul, 20 de maio de 2021.


Lucas Serdotti
Pregoeiro


Ernande Aita
Equipe de Apoio


Vera Lucia Essy Brutti
Equipe de Apoio


Carlos A. Torrel de Bail
Equipe de Apoio

Aceto a decisão do pregoeiro e equipe de apoio mantendo a inabilitação da empresa **EIFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, em razão do parecer nº 163/2021 da Procuradoria Municipal.

Ziliana Maria Bolzan
Prefeita Municipal
Ata de Posse 01/2021 de 01/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS.

Fone/Fax (55) 3276-1085

PARECER PGM Nº 163/2021

REQUERENTE: EIFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ENCAMINHANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021.

Pelo presente, a Procuradoria Jurídica Municipal exara apreciação ao recurso administrativo protocolado pela empresa EIFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO em face à sua desclassificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de 1 (um) veículo Tipo Van, zero quilometro, ano e modelo no mínimo 2020/2021, cor branca, motor diesel de no mínimo 130 CV, capacidade de 16 lugares, 15+1, com elevador para cadeirante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A ora recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 020/2021 tendo sido inabilitada por deixar de apresentar documento relativo às Revisões, consistente na forma do item 2.9.4 do edital licitatório.

Prevê o edital licitatório do Pregão Eletrônico nº 020/2021, dentre o rol de documentos a serem apresentados juntamente com a proposta de preços, esta o previsto no item 2.9.4, nos seguintes termos:

2.9.4. As empresas licitantes deverão obrigatoriamente apresentar junto a proposta de preços declaração em papel timbrado, assinada e carimbada da concessionária que será responsável pelas revisões do veículo dentro do período de garantia, situada num raio de no máximo 200km da sede da Prefeitura, declarando que está ciente que o veículo é transformado e que realizará a 1ª e 2ª revisão como descrito no manual de revisões sem custos para a Administração.

No entanto, no caso em análise, deixou a proponente, ora recorrente, de atender o requisito expresso pelo edital licitatório na medida em que não apresentou documento relativo às revisões do veículo licitado, alegando, em suas razões recursais, que não o fez por "*erro formal, gerado principalmente pelo sistema eletrônico utilizado para realização do pregão, qual seja, o Portal de Compras Públicas*".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS.
Fone/Fax (55) 3276-1085

Portanto, correto o entendimento da Comissão de Licitação ao DESCLASSIFICAR a empresa EIFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, que deixou de apresentar oportunamente documento exigido em edital.

Importante dizer que por força dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao ato convocatório, todos previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, não pode a Administração deixar de cumprir as normas estipuladas no edital de licitação publicado, nem o particular se abster de atender às exigências nele previstas para concorrer no certame.

Desta forma, o agir da Comissão de Licitação ao desclassificar a empresa recorrente, pela não apresentação de documento, não denota arbitrariedade alguma, ao contrário, reveste-se de legalidade, pois em observância às normas estabelecidas no Instrumento Convocatório.

A vinculação ao edital está dentre os princípios básicos a serem observados no procedimento licitatório, de forma que, como é sabido, o edital é a lei interna da licitação, e as condições nele estabelecidas devem permanecer inalteradas até seu final, ou seja, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, é vedado a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Portanto, ao que parece, s.m.j., o INDEFERIMENTO do RECURSO apresentado pela empresa EIFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA é medida que se impõe.

Sendo o que havia para o momento,

É o parecer. Contudo, à análise superior.

São Pedro do Sul, RS, 18 de maio de 2021.


MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
OAB/RS 94.195
PROCURADORA JURÍDICA